



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 024/2026**

**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E OFICINAS ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA SEBRAE/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, com endereço profissional na na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SEBRAE/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10, com sede na Avenida Marecha Câmara, nº 171 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-901, neste ato representada por **ANTONIO MELO ALVARENGA NETO**, **Diretor superintendente**, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.725.337-87, em conjunto com **MARCELO FIORINI**, Diretor de Produto e Atendimento, inscrito no CPF/MF nº 813.805.857-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, XV, da Lei Federal n 14.133/2021 constante dos autos do Processo Administrativo 9.088/2025, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, requerendo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o presente objeto a contratação **SEBRAE** para realização de Cursos, seminários, e oficinas para qualificação de mão de obra dos setores de Gastronomia, Hotelaria e Turismo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**..

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais)**.

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

A forma de execução será **INDIRETA**, com prestação de serviços **PARCELADA**, pelo regime de **TAREFA**.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem, com a indicação do local e datas em que o curso será ministrado.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão realizados, em até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início, de acordo com Cronograma que será apresentado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de execução estabelecido pelo SEBRAE em conjunto com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, dividido em 03 (três) módulos, com duração total de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços serão prestados de forma online e presencial, conforme proposta anexa, sendo a parte presencial na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico na Rua Luiz Corrêa nº 5, Centro, Bom Jardim – RJ, E Mail: turismoculturabj@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Sendo enviados links para os participantes inscritos no curso pelo SEBRAE.

**Parágrafo Quinto** - A trilha turismo 5.0 é dividida em três módulos, conforme descrito na proposta.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção dos consultores e instrutores que executarão as atividades no âmbito deste contrato, subcontratados pelo Sebrae/RJ via Sistema de Gestão de Fornecedores .

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001/76, Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Primeiro**- O pagamento será realizado por etapa concluída, ou seja, no final de cada um dos 3 módulos e no final do término das consultorias, conforme cronograma abaixo:

PAGAMENTOS	MARCO PARA PAGAMENTO	VALOR
1º	Final do 1º módulo	R\$ 14.102,50
2º	Final do 2º módulo	R\$ 14.102,50
3º	Final do 3º módulo	R\$ 14.102,50
4º	Final das oficinas complementares e consultorias	R\$ 14.102,50

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento será:

I- O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Quarto** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Sexto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo Sétimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Nono** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

3- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

dimensionado pela fiscalização.

5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Décimo Quarto** - No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.200.236950099.2.020, N.D.: 33903900, conta 1903.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será Gestora deste Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário da pasta, nomeado por portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Parágrafo Terceiro** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de **Parágrafo**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Quarto** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Quinto** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo Sexto** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**Parágrafo Sétimo** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**Parágrafo Oitavo** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**Parágrafo Nono** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**Parágrafo Décimo** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**Parágrafo Décimo Segundo** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

### CLAUSULA NONA - FISCAIS DE CONTRATO

Os fiscais do contrato serão servidores formalmente nomeados por meio de Portaria publicada no órgão oficial de imprensa do Município

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**Parágrafo Quarto** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**Parágrafo Quinto** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**Parágrafo Sexto** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**Parágrafo Sétimo** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Parágrafo Oitavo** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo Nono** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Parágrafo Décimo** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1- Emitir a ordem de execução e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

- 5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 7 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 8 – Encaminhar à CONTRATADA lista com os nomes dos participantes, observando à cláusula referente à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9 – Disponibilizar local adequado e preparado para a realização do curso, informando à CONTRATADA com cinco dias úteis de antecedência o endereço do local, conforme ordem de execução.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 7 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 9 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- 10- Substituir, em até 7 (dias ) dias/horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade com a descrição do serviço
- 11- A empresa deverá ser responsável pelo fornecimento dos materiais didáticos, tais como apostilas, necessárias a prestação do serviço;
- 12- Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 13 – Fornecer diploma de conclusão do curso
- 14- Qualquer alteração que seja necessária deverão ser previamente comunicadas a outra parte, sendo submetidas à nova avaliação e às possíveis alterações nas condições comerciais, que originarão os acordos legais necessários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a- der causa à inexecução parcial do contrato;
- b- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- der causa à inexecução total do contrato;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, desde que comprovada a culpa ou dolo do contratado e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas subitens "b, c e d" do caput dessa cláusula deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput, de 0,5% a 30%, do valor do Contrato.
- 5) Para infração descrita na alínea "b" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6) Para infrações descritas na alínea "d" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita na alínea "a" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato do caput, de 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** -A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sexto** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b- as peculiaridades do caso concreto;
- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para o Contratante;
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 3 Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sexto** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 08(oito) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE**

Fica acordado que a CONTRATADA e o Sebrae/RJ, ambos considerados AGENTES DE TRATAMENTO, na qualidade de CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, conforme definições do Artigo 5º, VI e IX da LGPD comprometem-se por seus sócios, administradores, gestores, empregados, colaboradores ou prepostos, a observar, rigorosamente, na execução do referido instrumento, os termos da Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, demais regulamentos sobre o tema, boas práticas vigentes, bem como a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Sistema Sebrae e as obrigações abaixo especificadas.

**Parágrafo Primeiro** - Os CONTROLADORES se comprometem a observar, estritamente, as determinações legais, regulatórias e as boas práticas vigentes sempre que realizarem quaisquer tratamentos de dados pessoais, garantindo a licitude e idoneidade das práticas e atividades decorrentes do presente Contrato, sob pena de arcarem, individualmente, com as perdas e danos que eventualmente vierem a causar, um ao outro e sem prejuízo das demais sanções



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Os CONTROLADORES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nas hipóteses de tratamento de dados pessoais realizado por meios digitais, garantindo que todo e qualquer tratamento realizado no âmbito do Contrato será limitado às informações necessárias e indispensáveis ao atingimento das finalidades propostas pelo referido Instrumento, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, do exercício regular do direito, para atendimento de determinação judicial ou administrativa, em especial, com relação à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**Parágrafo Terceiro** - Os CONTROLADORES assumem o compromisso de corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais oriundos ou decorrentes da execução deste Contrato, sempre que solicitado por qualquer deles ao outro, a pedido dos Titulares das informações tratadas, ressalvada a hipótese de incidência de vedação legal devidamente justificada ou nos casos de comprovado cumprimento de obrigação legal ou regulatória que recaia sobre qualquer deles.

**Parágrafo Quarto** - Os CONTROLADORES deverão notificar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais um do outro, através dos contatos de e-mail, sobre quaisquer reclamações ou solicitações de pessoas físicas, decorrentes do tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato celebrado entre ambos.

**Parágrafo Quinto** - Os CONTROLADORES, por seus sócios, administradores, gestores, empregados, colaboradores ou prepostos, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto quando já qualificados como dados de conhecimento público, ainda que o Contrato celebrado entre as partes venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, observando, no entanto, todas as demais regulações de tratamento descritas pelo Artigo 7º, §4º da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sexto** - Os CONTROLADORES assumem o compromisso de registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais executadas em seus sistemas e ambientes que decorram do Contrato, de modo a permitir a identificação de quem as acessou e/ou tratou por qualquer modo.

**Parágrafo Sétimo** - Os CONTROLADORES somente poderão delegar e/ou contratar (ainda que parcialmente) ações previstas no Contrato e que envolvam o tratamento de Dados Pessoais, mediante ciência prévia e autorização escrita de um para o outro, sendo vedado, em todo caso, o compartilhamento não autorizado de dados coletados e tratados no âmbito do referido Instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**Parágrafo Oitavo** - Os CONTROLADORES se comprometem a monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e de seus terceiros contratados, fornecendo, uma à outra, sempre que assim solicitado e no prazo estabelecido, relatórios que comprovem o cumprimento das obrigações sobre esses controles.

**Parágrafo Nono** - Os CONTROLADORES notificar-se-ão, um ao outro, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contadas do conhecimento do fato, ou, em período menor, se necessário, em razão de ordem de Tribunal, Autoridade ou órgão regulador.

**Parágrafo Décimo** - Os CONTROLADORES declaram que o tratamento de dados pessoais decorrentes do Contrato firmado entre ambos perdurará pelo período necessário à consecução das finalidades descritas no presente Contrato, declarando que, ao termo final de vigência, figurarão como controladores singulares, com relação ao tratamento de quaisquer dados pessoais decorrentes da referida avença, onde deverão sujeitar-se ao princípio da responsabilização e prestação de contas, com a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os CONTROLADORES declaram e asseguram que disponibilizarão, por meio de seus sítios eletrônicos, contato e formulário de requisição para atendimento aos direitos dos Titulares de Dados, de modo a possibilitar o exercício dos direitos previstos nos Artigos 17 a 22 da Lei Geral de Proteção de Dados vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**Parágrafo Décimo Segundo** - Na execução do Contrato, os CONTROLADORES deverão assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações, um do outro, no desenvolvimento de toda e qualquer atividade que envolva o tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O Sebrae/RJ fará a coleta dos dados e compartilhamento com o Município, responsabilizando-se pela coleta dos dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. "

**CLÁUSULA DÉCIMA SÊTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Bom Jardim, 30 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

**SABRAE/RJ**  
**CONTRATADA**

Nome:

CPF:



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 14.133/2**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 A Contratação do SEBRAE para realização de Cursos, seminários, e oficinas para qualificação de mão de obra dos setores de Gastronomia, Hotelaria e Turismo. Uma vez que, o sistema SEBRAE possui uma notória atuação na aplicação de cursos e capacitações, sendo uma entidade que possui um atendimento estratégico para Micro e Pequenas Empresas, além de estar há mais de 50 no mercado.

**1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Curso de capacitação SEBRAE ofertado em duas modalidades Trilha Turismo 5.0 dividida em 3 módulos e consultorias individuais. Com turmas de 25 pessoas.	Não se aplica	Serviço	1
02	Oficinas e Workshops – Pratique Atitude Empreendedora; Hospitalidade, Boas práticas na manipulação de alimentos; Liderança: Cuidando do seu cliente interno. Com turmas com no máximo 30 pessoas. Consultorias Individuais por empresa participante.	Não se aplica	Serviço	1

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais), conforme custos apontados na Carta Proposta apresentada à Contratante, em anexo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

**1.4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

Diante das constantes mudanças de mercado e transformações que o setor turístico vem passando nos últimos anos, cursos de capacitação e oficinas de aproveitamento se fazem cada vez mais vigentes em um nicho de mercado que hoje é responsável por movimentar receitas significativas.

Em Bom Jardim a atividade turística vem mostrando um crescimento tímido. Nesse sentido, torna-se de suma importância que os empreendedores, empresas e setores envolvidos no trade turístico se qualifiquem e busquem continuamente estratégias de posicionamento no mercado, estabelecendo planos de ação voltados para vendas, marketing e demais ações que sejam pertinentes a cada empreendedor.

Neste sentido vemos que Bom Jardim carece constantemente de mão de obra qualificada, principalmente no setor turístico, fato que reflete diretamente na ausência de profissionais no setor, o que interfere diretamente no desenvolvimento e crescimento do turismo no município.

Destaca-se, também, que as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Turismo (PNT) - 2024-2027, o qual versa sobre a qualificação de profissionais do Turismo, estabelece a qualificação profissional como indicador de aferição; sendo a contratação em questão um mecanismo importante para que o município possa ascender no Mapa Nacional do Turismo, que é preenchido anualmente por todos os municípios da federação.

Logo, dentro deste contexto, as constantes mudanças no mercado e novas formas de comércio e gestão fazem com que capacitações e mecanismos de aperfeiçoamento sejam indispensáveis para um crescimento e geração de empregos, que aqueçam o setor e tragam mais renda, desenvolvimento e reconhecimento para a atividade turística no município.

Assim, a contratação de cursos, oficinas e workshops do SEBRAE, que possui corpo técnico especializado e expertise de mercado, possibilitará a realização de estudos e pesquisas sobre o turismo, possibilitando a revisão estratégica para as empresas e destinos turísticos, criando soluções de acordo com a realidade atual do Município de Bom Jardim, visando o desenvolvimento da atividade turística.

Por fim, a presente contratação se enquadra na previsão da Lei Federal 14.133/2021 que, em seu art. 75, inciso XV dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento*



*institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"(...)*

### **1.5- DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Art. 75, inciso XV**

A Prefeitura, visando impulsionar o desenvolvimento econômico local e fomentar o empreendedorismo, propõe a contratação do SEBRAE para a execução de um projeto estratégico voltado à capacitação, inovação e suporte técnico para pequenos negócios. O SEBRAE, organização reconhecida nacionalmente pela sua expertise no apoio a micro e pequenas empresas, será responsável por desenvolver e implementar ações que fortaleçam o ambiente de negócios no município. Sendo a instituição destaque por sua **alta notoriedade e reconhecimento** no setor de turismo no Brasil, sendo uma entidade de referência na capacitação de micro e pequenos empreendedores. Seu papel é focado no desenvolvimento de habilidades de gestão, inovação e competitividade, e não na oferta de cursos de nível superiores tradicionais (graduação/pós-graduação), que são oferecidos por instituições de ensino como universidades.

### **1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inciso XV da Lei nº 14.133/21)**

2.1- A Contratada deverá observar os termos do presente termo de referência e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes; e ainda:

- 1.1.1. Observância às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 1.1.2. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- 1.1.3. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico; b
- 1.1.4. Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

### **Subcontratação**

2.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção dos consultores que executarão as atividades no âmbito deste contrato, subcontratados pelo Sebrae/RJ via Sistema de Gestão de Fornecedores

### **Garantia da Execução**

2.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **3- EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

3.1- A forma de execução será INDIRETA, com prestação de serviços PARCELADA, pelo regime de TAREFA.

3.2 - A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem, com a indicação do local e datas em que o curso será ministrado.

3.3 - Os serviços serão realizados, em até de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início, de acordo com Cronograma que será apresentado pela CONTRATADA.

3.4 - Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de execução estabelecido pelo SEBRAE em conjunto com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, dividido em 03 (três) módulos, com duração total de 6 (seis) meses.

3.5 – Os serviços serão prestados na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico na Rua Luiz Corrêa nº 5, Centro, Bom Jardim – RJ, e-mail: turismoculturabj@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Sendo enviados links para os participantes inscritos no curso pelo SEBRAE.

3.6 - A trilha turismo 5.0 Está dividida em três módulos, são eles:

Módulo 1 – Produto de experiência:

- Palestra Novo perfil do viajante e Turismo de Experiência
  - Oficina Desenvolvimento Produtos de Experiência
- Turma com 30 participantes.

Módulo 2 – Planejamento e Processos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

- Palestra Turismo e a Nova Era do Atendimento
- Oficina Mix de marketing - Reposicionando sua marca usando os 4Ps

Turma com 25 participantes

Módulo 3 – Acesso à mercado e promoção:

- Palestra Transformação Digital no Turismo
- Oficina Marketing de Conteúdo

Turma com 25 participante

Ao final dos três módulos, cada empresa participante terá direito á 9 horas de consultoria individual. Sendo 4 horas presenciais e 5 horas online..

Oficina – Pratique Atitude Empreendedora

A oficina de 8 horas tem o objetivo de promover a conscientização sobre como o perfil do empresário influencia decisivamente no desempenho de sua empresa e, a partir disso, mobilizá-lo para a busca do autodesenvolvimento e para o estabelecimento de metas desafiadoras.

Competências:

- Adquirir habilidades para traçar objetivos de crescimento pessoal e profissional;
- Favorecer o empoderamento através de uma postura proativa, fundamentada no lócus de controle interno;
- Criar um plano de ação para o seu autodesenvolvimento

Turma com até 30 participantes.

### **Workshop - Hospitalidade**

O workshop de 4h tem como objetivo conhecer os pilares do atender bem e sua relação com a comunicação e percepção da proposta de valor da sua empresa, assim como identificar práticas de atendimento e relacionamento com o cliente que melhor dialogam com a proposta de valor da sua empresa, estabelecendo critérios para o recrutamento de pessoas que melhor dialogam com as necessidades da empresa.

Turma com até 30 participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

#### **Oficina- Boas práticas na manipulação de alimentos**

A oficina de 4h tem como objetivo ensinar os participantes sobre a forma prática de como aplicar as boas práticas na rotina do estabelecimento, garantindo alimentos seguros, atendimento às exigências sanitárias e mais credibilidade junto aos clientes, especialmente em restaurantes e empreendimentos turísticos.

Turma com até 30 participantes.

#### **Oficina – Liderança: Cuidando do seu Cliente Interno**

A oficina de 4h tem como objetivo propiciar o desenvolvimento de competências para a liderança de alta performance, ampliando o conhecimento de habilidades de comunicação e gestão de conflitos com práticas humanizadas, para uma gestão mais eficaz.

Turma com até 30 participantes.

Cabe observar que as oficinas e Workshops oferecidos pelo SEBRAE além da Trilha do Turismo 5.0 poderão ser realizados por demais pessoas que não participaram da etapa da Trilha, uma vez que são cursos distintos.

#### **5. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)**

5.1 - Será Gestora deste Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário da pasta, nomeado por portaria publicada no Diário Oficial do Município.

5.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

5.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.10 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.11 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

5.13 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.13 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6- FISCAIS DE CONTRATO

6.1- Os fiscais do contrato serão servidores formalmente nomeados por meio de Portaria publicada no órgão oficial de imprensa do Município

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.5- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



6.9- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.11- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12- - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

6.12.2 - Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

6.12.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

6.12.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.12.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

6.12.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

6.12.7 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

6.12.8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

6.12.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

7.1.1 7.1.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

- 7.1.3 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.6 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 7.1.7 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 7.1.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 7.1.9 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- 7.1.10- Substituir, em até 7 (dias ) dias/horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade com a descrição do serviço
- 7.1.11- A empresa deverá ser responsável pelo fornecimento dos materiais didáticos, tais como apostilas, necessárias a prestação do serviço;
- 7.1.10- Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.11 – Fornecer diploma de conclusão do curso
- 7.1.12- Qualquer alteração que seja feita necessária deverão ser previamente comunicadas a outra parte, sendo submetidas à nova avaliação e às possíveis alterações nas condições comerciais, que originarão os acordos legais necessários.

## **8- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1- A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 8.1.1- Emitir a ordem de execução e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

- 8.1.3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 8.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

8.1.7 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

8.1.8 – Encaminhar à CONTRATADA lista com os nomes dos servidores participantes;

8.1.9 – Disponibilizar local adequado e preparado para a realização do curso, informando à CONTRATADA com cinco dias úteis de antecedência o endereço do local, conforme ordem de execução.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000.**

9.2 - O pagamento será realizado por etapa concluída, ou seja, no final de cada um dos 3 módulos e no final do término das consultorias, conforme cronograma abaixo:

PAGAMENTOS	MARCO PARA PAGAMENTO	VALOR
1º	FINAL DO 1º MÓDULO	R\$ 14.102,50
2º	FINAL DO 2º MÓDULO	R\$ 14.102,50
3º	FINAL DO 3º MÓDULO	R\$ 14.102,50
4º	FINAL DAS OFICINAS COMPLEMENTARES E CONSULTORIAS	R\$ 14.102,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

9.3- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

**Do recebimento**

9.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.2- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.2- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.3- Nos serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



9.6.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.3- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

- b) Data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 9.19. O pagamento será:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

I- O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

#### Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

9.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_

**10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO (art. 75º, inciso XV da Lei n. 14.133/2021)**

10.1 O contratado será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso XV da Lei nº: 14.133/2021.

**Habilitação Jurídica:**

10.2 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.3- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4 - Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.6 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**10.7 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**10.8.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.9.1 -** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**10.9.2 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.9.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à



Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.9.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.9.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.9.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.9.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.9.7.10** prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.9.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.9.8.1** Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Emenda Parlamentar RS: 76.304,41**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, com base na Emenda Impositiva do Vereador Vantuil Marques Chiapini.

## **12 DEMAIS OBSERVAÇÕES**

12.1. Encontram-se anexos ao presente Termo de Referência, os seguintes documentos:

12.1.1 - Anexo A – Carta Proposta.

12.1.2 - Notas fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC. Nº _____
FLS. _____

**Francine Benvenuti Thedin**  
Assistente de Administração e Logística  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Nova Friburgo, 16 de dezembro de 2025.

**Exmos. Sr. Secretário de Turismo de Bom Jardim Ronaldo da Silva de Azevedo.**

Ref.: Proposta para capacitação e desenvolvimento dos empresários e empreendedores do município de Bom Jardim - RJ.

Prezados, Atendendo a solicitação, segue a proposta de prestação de serviços do Sebrae/RJ – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro, visando o desenvolvimento dos empresários e empreendedores de Bom Jardim.

Desde já agradeço e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Fernanda Gripp  
Coordenadora Regional – Serrana I  
SEBRAE

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



## **O SEBRAE E A CONTRAÇÃO DIRETA**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEBRAE/RJ é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 171, Centro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10.

O Sebrae atua com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado e atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.

Quanto a previsão estatutária do serviço, é importante esclarecer que os objetivos do Sebrae/RJ foram determinados no Artigo 5º de seu Estatuto Social, em anexo, vejamos: “Art. 5º - O SEBRAE/RJ, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes: com as políticas, diretrizes e propriedades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE (...)” Ressalta-se que o parágrafo primeiro do artigo 5º de seu Estatuto Social prevê a possibilidade de venda de serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades:

“Parágrafo Primeiro – O SEBRAE/RJ poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.”

Para viabilizar o desenvolvimento sustentável das empresas que compõem o público-alvo do SEBRAE, a entidade atua em quatro grandes frentes fundamentais, quais sejam: (i) a articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável; (ii) o acesso a novos mercados; (iii) o acesso à tecnologia e inovação; e (iv) a facilitação e ampliação do acesso aos serviços financeiros.

Na primeira frente de atuação, voltada às políticas públicas, a instituição busca interagir junto às três instâncias de governo, no sentido de sensibilizar, estimular e auxiliar no desenvolvimento de políticas governamentais voltadas para às micro e pequenas empresas.

No que toca à viabilização de acesso a novos mercados, o SEBRAE realiza pesquisas, busca desenvolver metodologias de análise que deem suporte à gestão das micro e pequenas empresas, desenvolve e executa produtos, programas e serviços que permitam a aproximação entre a oferta e a demanda, bem como auxilia que as empresas busquem novas oportunidades de negócio.

De outra parte, a área de acesso à inovação tecnológica promove ações de consultoria individual e desenvolve programas que proporcionem aos empresários o acesso à tecnologia básica nas áreas de metrologia, certificação, segurança alimentar, eficiência energética e práticas de gestão ambiental.

Por ser um serviço social autônomo e, portanto, criado por lei, impõe-se a análise da missão que lhe é atribuída no artigo 9º da Lei nº 8.029/90, com redação dada pela Lei nº 8.154/90:

“Art. 9º Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.”

Paralelamente, no artigo 5º do Estatuto Social do SEBRAE, consta que a entidade tem por objetivo, dentre outros, fomentar “o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.”

Isto posto, é inerente à incumbência do SEBRAE o desenvolvimento de programas,

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , 85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 www.sebrae.com.br*



projetos e atividades voltados ao desenvolvimento da relação entre as micro e pequenas empresas e a Administração Pública; as instituições financeiras e de ensino, públicas e privadas; os centros de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, públicos e privados; dentre outras.

Considerando que a previsão de atividade do SEBRAE e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de contratação direta também quanto a este requisito.

Quanto a notoriedade e experiência, é fato que ao longo de quarenta anos de existência, paralelamente às diversas mutações de nomenclatura, de origem de recursos, de natureza jurídica, entre outras mudanças, a entidade acompanhou as alterações de cenários micro e macro econômicos, a implantação de novas políticas econômicas, o abrupto desenvolvimento tecnológico, a globalização, dentre outras muitas, sempre tendo a missão de, em colaboração com o Estado, fomentar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas brasileiras e de inseri-las em novos paradigmas e conceitos. Com isso, a entidade ganhou experiência, notoriedade, credibilidade, tornando-se inquestionavelmente a instituição de referência no país em seu ramo de atuação.

Desta forma, visando auxiliar no processo de contratação, a luz da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que o SEBRAE/RJ seja contratado diretamente pela Administração Pública, tanto por **dispensa** quanto por **inexigibilidade de licitação**:

---

#### 1. Contratação por Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso XV

O SEBRAE pode ser contratado com base na **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de:

**“entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de atividades voltadas à implementação ou execução de políticas públicas, desde que essas entidades tenham sido criadas para esse fim específico e detenham capacidade técnica e operacional reconhecida pelo órgão ou entidade contratante.”**

O SEBRAE se enquadra plenamente nessa hipótese, pois:

- é uma entidade **privada sem fins lucrativos**;
- foi instituído com **finalidade pública específica**: apoiar o desenvolvimento das

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , 85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



micro e pequenas empresas;

- atua diretamente na **execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico**;
- possui **capacidade técnica e operacional comprovada** e reconhecida por diversos órgãos públicos.

---

## 2. Contratação por Inexigibilidade – Art. 74 da Lei 14.133/2021

A contratação direta é admissível quando houver **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74. O inciso III deste dispositivo contempla a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por entidades detentoras de notória especialização**.

O SEBRAE, enquanto serviço social autônomo com competência legal específica para fomentar micro e pequenas empresas, possui:

- notória especialização amplamente reconhecida nacionalmente;
- metodologias próprias e consolidadas;
- atribuição institucional exclusiva voltada ao desenvolvimento das MPEs.

Portanto, fica caracterizada a **inviabilidade de competição**, habilitando a contratação por inexigibilidade.

Qualquer que seja o enquadramento legal escolhido pela Administração, o Sebrae/RJ permanece a disposição para a instrução adequada do processo administrativo, com a comprovação da qualificação técnica da entidade.

Importante destacar que, para execução dos serviços, o Sebrae/RJ possui uma ampla rede de consultores credenciados, por meio do Sistema de Gestão de Fornecedores (SGF). O processo de credenciamento desses consultores é realizado por meio de Edital Público, com rígidos critérios de habilitação técnica e fiscal, visando a qualidade dos serviços a serem prestados. Desta forma, a minuta contratual deverá prevê a utilização de consultores credenciados no Sistema de Gestão de Fornecedores.

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



## APRESENTAÇÃO

O turismo brasileiro é uma atividade de enorme relevância e potencial econômico e até o início da pandemia do Covid-19, alcançava resultados cada vez mais satisfatórios, com taxas de crescimento em todos os segmentos que compõem o setor.

A participação da atividade na economia brasileira cresce a cada ano, segundo o Ministério do Turismo, "fruto das políticas públicas desenvolvidas em parcerias com estados, municípios e outros órgãos de governo e do trabalho da sociedade civil e da iniciativa privada para promover e qualificar os destinos brasileiros".

Para o Ministério do Turismo, o processo de estruturação de destinos consiste em atuar a partir dos eixos do Programa de Regionalização do Turismo, tendo como base seus respectivos níveis de desenvolvimento turístico. Questões acerca do desenvolvimento local vêm sendo abordadas frequentemente e as ações de planejamento para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental despontam, continuamente no Turismo. O reconhecimento do Turismo como importante estratégia de desenvolvimento, vem ocorrendo no país, estados e municípios, que acatam a hipótese de que o turismo possui potencial para corrigir as disparidades econômicas e sociais através da geração de trabalho e renda.

Ressaltamos ainda que o setor de turismo foi um dos mais impactados pela pandemia do Covid19, devido à necessidade do isolamento social e a impossibilidade das viagens. No período entre março e maio de 2020, o estado registrou a pior arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no setor de alojamento e alimentação em dez anos. Em comparação com os mesmos meses de 2019, o caixa estadual recolheu R\$ 59 milhões a menos de empresas ligadas ao setor, que abrange hotéis e restaurantes. O número representa queda de 51,5% na arrecadação com essas atividades (Dados Secretaria Estadual de fazenda). Antes da COVID-19, o turismo gerava um impacto de cerca de 27 bilhões de reais (US\$ 5 bilhões) na economia do estado do Rio de Janeiro, sendo responsável por 4,9 do PIB do estado, estava numa curva de crescimento.

Diante desse cenário, empresas e destinos tiveram que repensar novas estratégias para o momento da retomada que ocorre lentamente a partir de agosto/20, com a adoção de protocolos de biossegurança, novas estratégias de reserva e agendamento de viagens e com o perfil do turista mudando para uma escolha de viagens de carro próprio, curtas, próximas e mais seguras. Cabe sinalizar, que apesar dessa retomada, ainda estamos vivendo sob a "ameaça" da pandemia, o que requer um monitoramento e acompanhamento em consonância com o setor de saúde para que as estratégias adotadas possam contribuir para um turismo mais seguro.

Nesse sentido, vale ressaltar que as empresas e destinos precisam se qualificar e buscar continuamente um diferencial competitivo no mercado e estabelecer planos de

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



ação, de marketing, considerando que ainda estamos vivendo um cenário incerto e que a flexibilidade, segurança em saúde e capacidade de adaptação e inovação serão fatores crítico de sucesso. Desta forma, o SEBRAE com o seu corpo técnico, tem realizado estudos e pesquisas sobre o turismo e possui ainda uma equipe especializada de consultores e

funcionários, que têm contribuído com a revisão estratégica do setor para as empresas e destinos, criando soluções de acordo com a realidade atual.

Sendo o turismo uma atividade econômica matricial e de grande integração com os demais setores econômicos, se torna estratégico para a gestão pública priorizar e investir recursos e esforços no fortalecimento do destino turístico, prezando pelo desenvolvimento sustentável dele, de forma a satisfazer as necessidades e anseios dos turistas e visitantes, assim como a melhor qualidade de vida dos moradores, com a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e social do município.

Da mesma forma, para que o planejamento da atividade turística seja realizado de forma efetiva é preciso não só considerar o envolvimento e participação do poder público, da iniciativa privada e do 3º setor, mas também a realização de estudos e pesquisas de turismo aplicadas no território. Por meio desses estudos, é possível levantar dados atualizados desta importante atividade econômica com o objetivo de diagnosticar sua situação atual e questões que podem ser aperfeiçoadas, possibilitando assim que as entidades de turismo do destino possam tomar decisões de forma embasada.

## **OBJETIVO**

O objetivo dessa trilha de desenvolvimento empresarial é fornecer uma estrutura clara para a elaboração de produtos diferenciados, utilizando o conceito de turismo de experiência, contemplando também a customização, o atendimento personalizado e acesso a mercado.

**A trilha turismo 5.0 Está dividida em três módulos, são eles:**

### **Palestra de Abertura e Sensibilização do Programa**

#### **Módulo 1 - Produto de experiência:**

- Palestra Novo perfil do viajante e Turismo de Experiência
- Oficina Desenvolvimento Produtos de Experiência

Turma com 25 participantes

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



**Módulo 2 - Planejamento e Processos:**

- Palestra Turismo e a Nova Era do Atendimento
- Oficina Mix de marketing - Reposicionando sua marca usando os 4Ps

Turma com 25 participantes

**Módulo 3 - Acesso à mercado e promoção:**

- Palestra Transformação Digital no Turismo
- Oficina Marketing de Conteúdo

Turma com 25 participantes

\*Ao final dos três módulos cada empresa participante, terá direito a 09 horas de consultoria, sendo 4 horas presenciais e 5 horas online.

**Demais soluções disponibilizadas como sequência dos módulos:**

**Oficina - Pratique Atitude Empreendedora**

A oficina de 8 horas tem o objetivo de Promover a conscientização sobre como o perfil do empresário influencia decisivamente no desempenho de sua empresa e, a partir disso, mobilizá-lo para a busca do autodesenvolvimento e para o estabelecimento de metas desafiadoras.

**Competências:**

- Adquirir habilidades para traçar objetivos de crescimento pessoal e profissional;
- Favorecer o empoderamento através de uma postura proativa, fundamentada no locus de controle interno;
- Criar um plano de ação para o seu autodesenvolvimento

Turma com até 30 participantes

**Workshop - Hospitalidade**

O workshop de 4h tem como objetivo conhecer os pilares do atender bem e sua relação com a comunicação e percepção da proposta de valor da sua empresa, assim como identificar práticas de atendimento e relacionamento com o cliente que melhor dialogam com a proposta de valor da sua empresa, estabelecendo critérios para o recrutamento de pessoas que melhor dialogam com as necessidades da empresa.

Turma com até 30 participantes.

**Oficina- Boas práticas na manipulação de alimentos**

A oficina de 4h tem como objetivo ensinar os participantes sobre a forma prática de como aplicar as boas práticas na rotina do estabelecimento, garantindo alimentos seguros, atendimento às exigências sanitárias e mais credibilidade junto aos clientes, especialmente em restaurantes e empreendimentos turísticos.

*Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , c85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)*



Turma com até 30 participantes.

#### Oficina - Liderança: Cuidando do seu cliente interno

A oficina de 4h tem como objetivo propiciar o desenvolvimento de competências para a liderança de alta performance, ampliando o conhecimento de habilidades de comunicação e gestão de conflitos com práticas mais humanizadas, para uma gestão mais eficaz.

Turma com até 30 participantes.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma será definido após a aprovação e assinatura do contrato, sendo a execução realizada no prazo de 6 meses após o início do programa, mas sugerimos a seguinte sequência:

Mês/Ano	Módulo / Etapa	Atividade	Carga Horária	Nº de Participantes
mar/26	Módulo 1 - Produto de Experiência	<b>Palestra:</b> Novo perfil do viajante e Turismo de Experiência	2h	25
mar/26	Módulo 1 - Produto de Experiência	<b>Oficina:</b> Desenvolvimento de Produtos de Experiência	4h	25
abr/26	Módulo 2 - Planejamento e Processos	<b>Palestra:</b> Turismo e a Nova Era do Atendimento	2h	25
abr/26	Módulo 2 - Planejamento e Processos	<b>Oficina:</b> Mix de Marketing - Reposicionando sua marca usando os 4Ps	4h	25
mai/26	Módulo 3 - Acesso a Mercado e Promoção	<b>Palestra:</b> Transformação Digital no Turismo	2h	25
mai/26	Módulo 3 - Acesso a Mercado e Promoção	<b>Oficina:</b> Marketing de Conteúdo	4h	25
jun/26	Soluções Complementares	<b>Oficina:</b> Pratique Atitude Empreendedora	8h	Até 30
maio a agosto/26	Consultorias individuais	<b>Aplicação das consultorias individuais para os participantes da trilha- 9h por empresa</b>	225h	25
jul/26	Soluções Complementares	<b>Workshop:</b> Hospitalidade	4h	Até 30
ago/26	Soluções Complementares	<b>Oficina:</b> Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	4h	Até 30
ago/26	Soluções Complementares	<b>Oficina:</b> Liderança - Cuidando do seu Cliente Interno	4h	Até 30

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Rua Santa Luzia , 85 / cº, 7º e 5º andar - Centro - RJ / cep: 20030-041 | Tel.: 21.2212-7700 [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br)



## CONDIÇÕES GERAIS

As partes concordam em não permitir mudanças no escopo desta proposta de trabalho após sua aprovação, ficando desde já acordado que tais mudanças, quando necessárias, serão submetidas à nova avaliação e às possíveis alterações nas condições comerciais, que originarão os acordos legais necessários. Todos os tópicos tratados e discutidos entre as partes sejam em conversas telefônicas e troca de emails serão considerados como pertinentes e integrantes do escopo do trabalho. O efetivo início dos trabalhos estará sujeito à manifestação formal e específica do contratante. Os trabalhos deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a aprovação mencionada no item anterior, ou em data de interesse da contratante dentro do prazo de validade da proposta de 30 dias.

**Valor total da proposta: R\$ 56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais)**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Proposta Bom Jardim TURISMO atualizada 17-12

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=6E-F8-5E-63-EF-EB-2B-CB-75-33-6B-61-7F-5D-12-69-E2-2F-41-65> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 6E-F8-5E-63-EF-EB-2B-CB-75-33-6B-61-7F-5D-12-69-E2-2F-41-65

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Fernanda Gripp - 025.\*\*\*.\*\*\*-76 - 17/12/2025 10:28:17**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*9





# DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 9.088/2025

Contrato nº 024/2026

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: SEBRAE/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação SEBRAE para realização de Cursos, seminários, e oficinas para qualificação de mão de obra dos setores de Gastronomia, Hotelaria e Turismo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 08(oito) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado..

E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.200.236950099.2.020, N.D.: 33903900, conta 1903.

